

RESOLUÇÃO N° 16/2012

(Publicada no Diário Oficial de 29/02/2012)

Ver Resoluções nºs 04/2003 e 79/2013.

Ratificada pela Resolução nº 51/12.

Ver Resolução nº 94/12, que inclui nos benefícios o diferimento do ICMS as aquisições internas de compostos de PVC (NCM 3901.20.29) e de polietileno de alta densidade (NCM 3901.20.29) nos termos do inciso XI do art. 3º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização, efeitos a partir de 01/07/12 (**Alteração procedida na Resolução nº 04/2003 – original do benefício**).

Ver Resolução nº 145/12, que inclui nos benefícios o diferimento do ICMS as aquisições de fio-máquina (NCM 7227.20.00), nos termos da alínea I, inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização, efeitos a partir de 15/11/12 (**Alteração procedida na Resolução nº 04/2003 - original do benefício**).

Ver Resolução nº 79/13, que inclui, a partir de 01/07/2013, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de zinco em lingotes (NCM 7901.11.11), nos termos da alínea b, inciso XXVII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização, efeitos a partir de 01/07/2013 (**Alteração procedida na Resolução nº 04/2003 - original do benefício**).

Transfere os benefícios do DESENVOLVE concedidos à BELGO BEKAERT DO NORDESTE S/A.

O PRESIDENTE CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120000673,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir, a partir de 1º de fevereiro de 2012, *ad referendum* do Plenário, os benefícios concedidos à BELGO BEKAERT DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 14.044.853/0001-30 e IE nº 004.728.667, através das Resoluções nºs **04/2003, 32/2004, 048/2008 e 030/2009** para a BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., CNPJ nº 61.074.506/0026-98 e IE nº 006.235.743NO, face à incorporação da primeira pela segunda.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de fevereiro de 2012.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente